



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.112, de 05 de setembro de 2019.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Santa Luzia  
ANEXADO EM 05/09/19  
RECEBIDO EM  
*Leônidas*  
Setor de Protocolo

“Cria o Programa de Divulgação dos Serviços Públicos Relativos aos Atendimentos na Área da Saúde aos Cidadãos e dá outras providências”

**Art. 1º** Cria o Programa de Divulgação dos Serviços Públicos Relativos aos Atendimentos na Área da Saúde aos Cidadãos.

**Art. 2º** O Programa de Divulgação dos Serviços Públicos Relativos aos Atendimentos na Área da Saúde aos Cidadãos consiste em editar e distribuir, gratuitamente guia onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados à serviço da população, os serviços prestados em cada unidade, horários de atendimento e orientações no âmbito da saúde. A guia poderá conter, entre outras, as informações atinentes a:

I relação dos postos de atendimento, contendo endereços, telefones de contato, horários de atendimentos e serviços prestados nas unidades;

II relação de laboratórios para a realização de exames contendo endereços, telefones de contato, horários de atendimentos e serviços prestados nas unidades;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III relação dos postos de assistência e informações relativas à saúde da mulher, contendo endereços, telefones de contato, horários de atendimentos e serviços prestados nas unidades;

IV relação dos postos de saúde (UPAs, UBSs, USFs) contendo endereços, telefones de contato, horários de atendimentos, serviços prestados nas unidades, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

V relação dos postos de atendimento contendo endereços, telefones de contato, horários de atendimentos, serviços prestados nas unidades, e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST/AIDS;

VI relação dos postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência contendo endereços, telefones de contato, horários de atendimentos e serviços prestados nas unidades;

VII- relação dos postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico e psiquiátrico para pessoas portadoras de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas, contendo endereços, telefones de contato, horários de atendimentos e serviços prestados nas unidades;

VIII relação de postos ou farmácias municipais de atendimentos e serviços prestados nas unidades;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IX relação dos hospitais da cidade, com endereço e telefones de contato e orientações sobre os casos em que os cidadãos devem se direcionar à estas casas de saúde;

X relação dos serviços de emergência com endereço, telefones de contato, horários de atendimentos e orientações sobre os casos em que o cidadãos devem se direcionar à estas unidades; e

XI relação de documentos que o usuário deverá apresentar para receber o atendimento nas unidades acima relacionadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Vereador Ivo Melo**

**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**